

PARECER COSMAM

O Projeto de Lei que propõe a definição de deficiência auditiva como uma limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, constitui um avanço significativo na promoção da inclusão e igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência auditiva. De acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, o projeto visa garantir que essas pessoas possam participar plenamente da sociedade, enfrentando as barreiras que limitam sua capacidade de interagir em igualdade de condições com os demais.

Como mencionou o proponente do presente Projeto de Lei, a perda auditiva em um ouvido pode trazer desafios substanciais. A deficiência auditiva unilateral pode resultar em dificuldades de comunicação, especialmente em ambientes ruidosos ou em situações que exigem uma localização precisa dos sons. Essas dificuldades podem comprometer a capacidade de compreender a fala, participar efetivamente em conversas em grupo e perceber sons ao redor, o que é crucial para a segurança e o bem-estar da pessoa.

A aprovação deste projeto de lei é, portanto, uma medida acertada e necessária. Ao reconhecer e definir a deficiência auditiva de forma abrangente, o projeto busca garantir que todas as pessoas com deficiência auditiva recebam o suporte adequado e possam superar as barreiras que enfrentam no dia a dia. Esta abordagem inclusiva permitirá a implementação de recursos e ajustes necessários para que esses indivíduos possam exercer plenamente seus direitos e participar da vida social e profissional com igualdade de condições.

Frente ao exposto, opino pela a **aprovação** do Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Tanise Amalia Pazzim, Vereador (a)**, em 02/09/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0782136** e o código CRC **D6F20EA7**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Saúde e Meio Ambiente (COSMAM)** contido no doc. 0782136.

ATENÇÃO

A mera assinatura da folha de votação, sem a indicação de **orientação do voto** (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), **será desconsiderada para todos os efeitos**.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, Vereador(a), voto SIM**, em 02/09/2024, às 21:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a), voto SIM**, em 03/09/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereador(a), voto SIM**, em 03/09/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0782197** e o código CRC **A03A8B1B**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 049/24** – Cosmam – contido no doc 0782136 – (SEI nº 034.00233/2024-64 – Proc. nº 0436/24 – PLL 218/24), de autoria da vereadora Psicóloga Tanise Sabino, foi **APROVADO**, com votação encerrada no dia 03 de setembro de 2024, tendo obtido **04** votos **SIM** e **00** votos **NÃO**, conforme Folha de Votação COSMAM nº 0782197.

→ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** do Projeto



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 03/09/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0782770** e o código CRC **107A8D9A**.